



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 08-CONSUP/IFAM, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Deflagração do processo escolha para o cargo de Reitor pro-tempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 084-GR/IFAM, de 14/01/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 10, de 15/01/2021, Seção 2, pág. 15, e conforme disposto no 3º do art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29/12/2008 e, tendo em vista, o inciso XIII do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013, e;

CONSIDERANDO a submissão do Processo nº 23443.000410/2021-80 ao Conselho Superior, que trata da realização de processo de escolha para o cargo de Reitor *pro-tempore* do IFAM;

CONSIDERANDO a apreciação da matéria pelo colegiado na 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 26/01/2021;

CONSIDERANDO as competências e atribuições previstas no art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, o Regimento Geral do IFAM e a Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão da 19ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26/01/2021, por unanimidade, em observação aos dispositivos legais;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto nº 6.986, de 20/10/2009, o art. 12 do Regimento Geral do IFAM – Resolução nº 02-CONSUP/IFAM, de 28/03/2011 e, o inciso II, do art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar o processo de escolha para o Cargo de Reitor *pro-tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, pela ocorrência de vacância do cargo de Reitor (art. 12, inciso III, do Decreto nº 6.986/2009), por decisão unânime dos membros do colegiado presentes em reunião extraordinária remota.

Parágrafo único. O candidato eleito no processo de consulta, conforme o art. 1º desta Resolução, exercerá o cargo em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º Deliberar que a escolha para o cargo de Reitor *pro-tempore* do IFAM será realizada em turno único, conforme decisão unanime dos membros deste colegiado presentes em reunião extraordinária remota.

Parágrafo único. O processo de consulta para escolha do cargo de Reitor do IFAM será finalizado em até noventa dias, contados da data de seu início, conforme prevê o Parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 6.986/2009.

Art. 3º O processo de consulta de que trata o art. 1º desta Resolução será conduzido por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais dos *campi*, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos representantes do corpo docente, técnico-administrativo e discente.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior, por meio da comissão disciplinadora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

LÍVIA DE SOUZA CAMURÇA LIMA
Reitora Substituta e Presidente do Conselho Superior do IFAM